

ATA N.º 1/2020 – Biénio 2021/2022**Reunião do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos – SIADAP3**

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2020, pelas 16h, no Auditório da sede da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), reuniu, em reunião ordinária, o CCA, onde estiveram presentes os seguintes membros: José Carlos Simão, que presidiu; Isabel Ventura, Susana Baptista, Fernanda Bernardo, Helena Galrito, Carlos Silva e Hugo Borda D'Água. Para além dos membros do CCA, esteve também presente Rita Carvalho, na qualidade de Secretária do CCA.

Verificada a existência de quórum, iniciou-se a reunião, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) PLANEAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES (SIADAP3), PARA O BIÉNIO 2021/2022;**
- 2) CALENDARIZAÇÃO DAS FASES DO CICLO AVALIATIVO 2021/2022.**

1. PLANEAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES (SIADAP3), PARA O BIÉNIO 2021/2022

- 1.1. Os avaliadores devem contratualizar os parâmetros de avaliação “Resultados” e “Competências” com rigor e exigência, de modo a garantir a diferenciação dos desempenhos e possibilitar o reconhecimento dos avaliados que mais contribuem para a missão e objetivos da Direção-Geral.
- 1.2. Na contratualização do parâmetro “Resultados”, devem os avaliadores desdobrar para os respetivos avaliados, atendendo ao conteúdo específico da função que estes exercem, os objetivos que correspondem à sua unidade orgânica e que tenha considerado no Plano Anual e/ou Plurianual de Atividades.
- 1.3. Na contratualização dos parâmetros de avaliação, designadamente, do parâmetro “Resultados”, quando se verificar desacordo entre o avaliador e o avaliado, deve aquele formalizar por escrito este

*M
Rafael
P
B
S
J*

facto, justificando devidamente as razões do mesmo, devendo este documento acompanhar a respetiva ficha de avaliação.

1.4. Para o ciclo avaliativo do biénio 2021/2022, o CCA pronunciou-se favoravelmente, por unanimidade dos presentes, à aplicação, com exceção da categoria de Coordenador Técnico, do regime previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, doravante Lei do SIADAP, nas carreiras de Assistente Técnico, de Técnico de Informática e de Inspetor Adjunto e nas carreiras de Assistente Operacional, de Fiscal de Obras e de Marinheiro, de modo a que os trabalhadores nelas integrados sejam avaliados apenas por competências, na medida em que as atividades desempenhadas se caracterizam, maioritariamente, como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas.

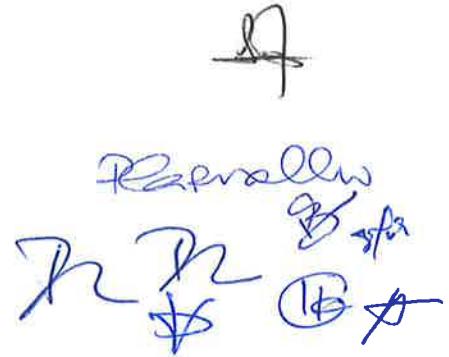
1.5. Na avaliação pelo regime referido no número anterior, para cada trabalhador devem ser escolhidas oito competências.

1.6. O CCA deliberou, por unanimidade dos presentes, que entre avaliador e avaliado devem ser contratualizados quatro objetivos de:

- a) Qualidade, orientada para a inovação, melhoria do serviço e satisfação das necessidades dos utilizadores;
- b) Eficiência, no sentido da simplificação e racionalização de prazos e procedimentos de gestão processual e na diminuição de custos de funcionamento;
- c) Aperfeiçoamento e desenvolvimento das competências individuais, técnicas e comportamentais do trabalhador.

1.7. Foi deliberado, por unanimidade dos presentes, que da formulação dos objetivos deverão constar, complementarmente, a definição de:

- a) Indicadores de medida;
- b) Metas e critérios de superação;
- c) Fontes de verificação (evidências).



R. R. B. B. B.
trabalho; 5. Trabalho de equipa e Cooperação; 12. Responsabilidade e compromisso com o serviço.

- As outras quatro competências serão escolhidas de entre as constantes do Anexo VI da Portaria n.º 359/2013, de 31 de dezembro, relativas ao grupo de pessoal Assistente Operacional.

1.10. O CCA deliberou, por unanimidade, propor a fixação da ponderação de 60% para o parâmetro “Resultados” e 40% para o parâmetro “Competências”, relativamente à avaliação das carreiras de Técnico Superior, Especialista de Informática, Inspetor de Navios e Inspetor das Pescas.

1.11. No que respeita à avaliação por competências a aplicar às carreiras de Assistente Técnico, com exceção da categoria de Coordenador Técnico, Técnico de Informática e Inspetor Adjunto e às carreiras de Assistente Operacional, Fiscal de Obras e Marinheiro, a avaliação final resultará da média aritmética simples das pontuações atribuídas a cada uma das competências.

1.12. Os avaliadores devem, quando deles dependa diretamente, assegurar a recolha e tratamento dos dados relativos à aplicação dos indicadores de medida dos objetivos que contratualizou com os avaliados.

1.13. Os avaliadores devem realizar, nos termos da Lei do SIADAP, na ficha prevista legalmente para o efeito, a monitorização do processo de avaliação de cada avaliado, a qual deve ocorrer no mês de dezembro de 2021, tendo como data limite o dia 14 janeiro de 2022.

1.14. A revisão/reformulação de objetivos contratualizados deverá ser realizada na ficha legalmente prevista para o efeito e não poderá ocorrer em data posterior a 15/setembro/2022.

1.15. Os avaliadores devem remeter à DGVRH cópias digitalizadas das fichas de avaliação após a contratualização dos objetivos e competências, das fichas de monitorização do desempenho de cada avaliado e das fichas de revisão/reformulação dos objetivos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a respetiva assinatura.

2. CALENDARIZAÇÃO DAS FASES DO CICLO AVALIATIVO 2021/2022

O CCA deliberou, por unanimidade dos presentes, propor a aprovação e divulgação da calendarização que se encontra no Anexo I à presente ata.

1.8. O CCA deliberou, por unanimidade dos presentes, que os critérios de superação devem fazer referência à qualidade do trabalho desenvolvido, atendendo-se designadamente:

- a) À contribuição do desempenho do trabalhador, de per si, para a prossecução dos objetivos estratégicos da DGRM e/ou Direção de Serviços/Divisão;
- b) À contribuição do desempenho do trabalhador, como boa prática a ser implementada;
- c) À contribuição do desempenho do trabalhador para a melhoria do desempenho coletivo.

1.9. O CCA deliberou, por unanimidade dos presentes, adotar as seguintes regras relativamente aos grupos de pessoal:

- a) **Das carreiras de Técnico Superior / Especialista de Informática / Inspetor de Navios / Inspetor das Pescas e da categoria de Coordenador Técnico** - a cada trabalhador devem ser definidos quatro objetivos e contratualizadas seis competências. Das seis competências a contratualizar, são obrigatórias as quatro competências seguintes: *1. Orientação para resultados; 6. Adaptação e Melhoria Contínua; 13. Trabalho de equipa e Cooperação; 17. Tolerância à pressão e contrariedades.*

- As outras duas competências serão escolhidas de entre as constantes do Anexo VI da Portaria n.º 359/2013, de 31 de dezembro, relativas ao grupo de pessoal Técnico Superior.

- b) **Das carreiras de Assistente Técnico, com exceção da categoria de Coordenador Técnico / Técnico de Informática / Inspetor Adjunto** - a cada trabalhador devem ser contratualizadas obrigatoriamente oito competências. Destas, são obrigatórias as quatro seguintes: *1. Realização e Orientação para resultados; 4. Organização e Método de trabalho; 7. Trabalho de equipa e Cooperação; 13. Responsabilidade e Compromisso com o serviço.*

- As outras quatro competências serão escolhidas de entre as constantes do Anexo VI da Portaria n.º 359/2013, de 31 de dezembro, relativas ao grupo de pessoal Assistente Técnico.

- c) **Das carreiras de Assistente Operacional / Fiscal de Obras / Marinheiro** - a cada trabalhador devem ser contratualizadas obrigatoriamente oito competências. Destas, são obrigatórias as quatro seguintes: *1. Realização e Orientação para resultados; 4. Organização e Método de*

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do CCA presentes na reunião.

O Conselho Coordenador da Avaliação

José Carlos Simão

Isabel Ventura

Susana Baptista

Fernanda Bernardo

Helena Galrito

Carlos Silva

Hugo Borda D'Água

Rita Carvalho

B
B
Silva
Rezende
R

ANEXO I

Fase	Quando	Enquadramento Legal	Responsabilidade	Procedimento / Observações
Planeamento Ciclo 2021/2022	dezembro/2020	Artigo 62.º	Diretor-Geral (Dirigente Máximo)	Reunião do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) no último trimestre para definir orientações para o ciclo avaliativo relativo ao biênio 2021/2022
Comunicação das Deliberações do CCA	Até 5 dias úteis após a reunião do CCA	DGVRH		Comunica aos Avaliadores e Avaliados as deliberações do CCA relativamente ao ciclo avaliativo de 2021/2022.
Reunião de contratualização Ciclo avaliativo: 2021/2022	Até 31/03/2021	Artigo 65.º	Avaliador / Avaliado	O avaliador deverá reunir com o avaliado para contratualizar os objetivos e competências, tendo presentes as orientações do CCA neste domínio. Deve ser remetida à DGVRH cópia digital da ficha, no prazo de 5 dias úteis após correspondente assinatura do avaliador e avaliado.
Monitorização Ciclo avaliativo 2021/2022	Em dezembro de 2021, com data limite de 14/01/2022	Artigo 74.º	Avaliador e Avaliado	No decorrer do período de avaliação, são adotados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efetuada a respetiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado ou no seio da unidade orgânica. Deve ser remetida à DGVRH cópia digital da ficha, no prazo de 5 dias úteis após correspondente assinatura do avaliador e avaliado.
Revisão / Reformulação de objetivos Ciclo avaliativo 2021/2022	No decurso do ciclo avaliativo, com a data limite de 15/09/2022	Artigo 74.º	Avaliador e Avaliado	No decorrer do período de avaliação, são adotados os meios adequados à monitorização dos desempenhos e efetuada a respetiva análise conjunta, entre avaliador e avaliado ou no seio da unidade orgânica. Deve ser remetida à DGVRH cópia digital da ficha, no prazo de 5 dias úteis após correspondente assinatura do avaliador e avaliado.